



Ministerio de
Educación
Presidencia de la Nación



CAPES
Ministério da
Educação



Programa Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAFP-BA)

Processo Seletivo

Edital nº 032/2011

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, regida pelo seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Ministério da Educação – Anexos I e II – 2º Andar, Brasília, DF, CEP 70359-970, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação Brasil-Argentina (CAFP-BA), conforme o processo de nº. 23038.005044/2011-65. O Programa, com base no Protocolo Adicional ao Convênio de Cooperação Educativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina sobre a Integração Educacional para a Formação de Recursos Humanos de Alto Nível de Pós-Graduação, assinado em 15 de junho de 2000. O Protocolo Adicional tem como objetivo o apoio ao intercâmbio acadêmico binacional, mediante o qual, um curso de pós-graduação (PROMOTOR) fortaleça outro curso (RECEPTOR), nas modalidades de pós-doutorado, doutorado ou mestrado em todas as áreas do conhecimento entre Instituições de Ensino Superior (IES), visando à formação de recursos humanos de alto nível no Brasil e na Argentina.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. Pela Argentina, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos pela Secretaria de Políticas Universitárias (SPU) do Ministério da Educação da Argentina;
- 1.2 O projeto consiste na associação acadêmica, por meio de parceria universitária, entre pelo menos uma IES brasileira e uma argentina, para o fortalecimento de cursos de pós-graduação nos dois países;
- 1.3 Deverá ser contemplada a parceria universitária entre, pelo menos, um curso de pós-graduação *stricto sensu* de excelência, que atuará como entidade PROMOTORA e um curso associado, que atuará como entidade RECEPTORA;

- 1.4 O presente Edital tem por finalidade a seleção de projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, bem como o fomento ao intercâmbio de estudantes de pós-graduação, o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e o estímulo à discussão e à troca de experiências, integrando as experiências do ensino pós-graduado e da pesquisa dos centros envolvidos na mesma intensidade;
- 1.5 As atividades realizadas nos projetos serão custeadas por meio da concessão de bolsas de estudo, diárias, recursos para material de consumo e passagens aéreas para docentes.

2 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

- 2.1 Cada projeto, de associação institucional, deve se concentrar em uma área ou em áreas correlatas e atender necessariamente aos seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Envolver, pelo menos, um curso de pós-graduação de cada país, que atuará como entidade promotora ou receptora;
 - 2.1.2 Para atuar como entidade PROMOTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação da CAPES. Do lado argentino, o curso de Mestrado ou Doutorado deverá ter conceito A ou B, na avaliação do CONEAU.
 - 2.1.3 Para atuar como entidade RECEPTORA, o programa de pós-graduação brasileiro deverá ter, preferencialmente, nota 3 ou 4 na avaliação da CAPES. Do lado argentino, o curso de Mestrado ou Doutorado deverá ter a avaliação categorizado ou não categorizado, de acordo com as regras do CONEAU.
 - 2.1.4 O programa de pós-graduação não poderá se cadastrar simultaneamente como entidade Promotora e Receptora;
 - 2.1.5 Contemplar, principalmente, a formação de pós-graduandos, o fortalecimento dos cursos de pós-graduação das entidades receptoras e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados à referida entidade receptora;
 - 2.1.6 Ter caráter inovador, considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
 - 2.1.7 Conter propostas de inovação da estrutura curricular, bem como para incrementar a mobilidade dos estudantes de pós-graduação;
 - 2.1.8 Todos os estudantes deverão ter um co-orientador no curso de pós-graduação PROMOTOR, o qual exercerá as mesmas obrigações acadêmicas do orientador, enquanto o aluno estiver fora de seu país, em missão de estudo, no âmbito dos projetos;
 - 2.1.9 Espera-se que os docentes argentinos e brasileiros ministrem cursos e/ou seminários de curta duração durante sua estadia no país receptor;
 - 2.1.10 O coordenador do projeto deverá possuir o título de doutor a pelo menos 4 (quatro) anos;

- 2.1.11 Cada projeto terá duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois), desde que apresentados relatórios anuais de atividades, prestação de contas dos anos anteriores e justificativa da prorrogação.
- 2.1.12 É vedada a candidatura de coordenador e equipe participantes de projetos em andamento, ou que tenham sido encerrados há menos de 2 (dois) anos em Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES com países da América Latina, Central, México e Caribe.

3. DAS MODALIDADES DE APOIO

- 3.1 O Programa de Centros Associados para o Fortalecimento da Pós-Graduação prevê como principal modalidade de apoio o financiamento da mobilidade de estudantes e docentes.
- 3.2 A CAPES concederá um valor máximo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por ano, mediante a apresentação de um cronograma de trabalho justificando as missões de trabalho, missões de estudo e recursos de custeio.
- 3.3 A entidade promotora será responsável somente pelos gastos correspondentes às missões de trabalho (passagens aéreas/auxílio deslocamento, seguro saúde e diárias para docentes e pesquisadores);
- 3.4 A entidade receptora será responsável somente pelos gastos correspondentes às missões de estudo (passagens aéreas/auxílio deslocamento, auxílio instalação, seguro saúde, e mensalidades dos estudantes);
- 3.5 As missões de trabalho consistem em mobilidades de curta duração para docentes e pesquisadores argentinos e brasileiros dos programas de pós-graduação, com nível de doutorado ou seu equivalente, bem como trajetória acadêmica.
- 3.6 Missões de Trabalho: Duração mínima de 07 (sete) e máxima de 30 (trinta) dias. Não serão consideradas missões de trabalho com duração inferior ou superior às previstas no edital.
- 3.7 Poderão ser realizadas até 02 (duas) missões de trabalho por ano por projeto da unidade receptora para promotora, a fim de proporcionar maior interação entre os coordenadores e dirigentes das IES associadas. Excepcionalmente poderá ser autorizada mais 01 (uma) missão de trabalho, desde que justificada formalmente.
- 3.8 As missões de estudo consistem em mobilidade de estudantes argentinos e brasileiros dos programas de pós-graduação com nível de doutorado ou mestrado.
- 3.9 Deverão ser incluídos nas missões de estudo somente os alunos regulares os programas de pós-graduação participantes e estes não poderão receber outra bolsa ou auxílio de outras agências de fomento. Caso enquadre-se nesta situação, o aluno terá a bolsa ou auxílio no país suspensa para receber a bolsa e auxílios no exterior. Quando retornar, a bolsa no país será retomada.
- 3.10 Para que possam participar da missão de estudos, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos pelo regulamento do curso de pós-graduação, ou, caso não haja normas específicas, ter defendidos o exame de qualificação de dissertação/tese.

- 3.11 Missões de Estudo: Serão concedidas passagens aéreas/auxílio deslocamento, bolsas de estudo, auxílio instalação e seguro saúde para estudantes brasileiros na Argentina e poderão ser enquadradas nas seguintes modalidades e períodos:
- 3.11.1 Mestrado-Sanduiche - mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses. Os estudantes de mestrado deverão ter completado 1 (hum) ano ou 50% dos créditos totais do curso,
- 3.11.2 Doutorado-Sanduiche - mínimo 3 (três) meses e máximo 6 (seis) meses. Os estudantes de doutorado deverão ter completado 1 (hum) ano ou 50% dos créditos totais do curso;
- 3.11.3 Pós-Doutorado - mínimo 03 (três) meses e máximo 12 (doze) meses.
- 3.12 Para o planejamento das missões de trabalho e das bolsas de estudo deve ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente e discente, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 3.13 Os coordenadores deverão apresentar, obrigatoriamente à CAPES e à SPU, com 30 dias de antecedência a cada missão (tanto de estudos quanto de trabalho), um relatório detalhado das atividades a serem realizadas no país receptor.
- 3.14 Verbas de Consumo – A Capes concederá anualmente, ao projeto aprovado, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em recursos de custeio para aquisição de material de consumo, para a execução do projeto, apenas para a equipe brasileira.
- 3.14.1 Do valor concedido deverão ser utilizados para a aquisição de material de consumo, nas regras que constam no manual de auxílio ao pesquisador <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.
- 3.15 Os valores das bolsas para os estudantes em missão de estudo e seguro saúde, bem como das diárias para docentes em missão de trabalho encontram-se detalhados na tabela que segue abaixo:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina	US\$ 2.100,00
Auxílio Instalação Pós-Doutorado – para brasileiros na Argentina, por mês	U\$ 110,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.300,00
Auxílio Instalação – Doutorado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 110,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche – para brasileiros na Argentina	US\$ 1.150,00
Auxílio Instalação – Mestrado Sanduíche - para brasileiros na Argentina, por mês	U\$ 110,00
Diária – Missão de Trabalho para pesquisadores brasileiros na Argentina	U\$ 120,00 (cotação do dólar do dia)*
Diária – Missão Professor Associado – País	R\$ 240,00

Seguro Saúde – pago mensalmente para brasileiros na argentina	U\$ 70,00 (cotação do dólar do dia)
---------------------------------------------------------------	-------------------------------------

* Portaria 51 /2008

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulários, envio de documentos e de cartas de referência de acordo com o descrito no item 4.6. O formulário pode ser acessado no seguinte link: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-cafp>.
- 4.2 O candidato deve inscrever-se e enviar toda a documentação complementar, exclusivamente via Internet, até as 23h59 do dia 28 de outubro de 2011, horário de Brasília, conforme estabelecido no calendário (item 5), no seguinte endereço eletrônico:
- 4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4 A Capes não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
- 4.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Capes o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.
- 4.6 No ato da inscrição, todos os candidatos devem apresentar a documentação a seguir e preencher os formulários indicados, disponíveis na internet, no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/argentina/centros-associados-cafp>, em “inscrições on line”
- 4.7 A candidatura será considerada válida mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.7.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto;
- 4.7.2 Justificativa da parceria explicitando a pertinência do projeto com a equipe argentina;
- 4.7.3 Carta de intenção firmada entre as IES parceiras nacionais e estrangeiras, onde fique caracterizada a proposta de acordo no que se refere à isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas.
- 4.7.4 Será dada prioridade ao projeto que apresentar Acordo de Cooperação entre as IES brasileira e argentina, que facilite os procedimentos para a dupla-diplomação, cotutela e reconhecimento automático de créditos.
- 4.7.5 Detalhamento do projeto, que deverá ser apresentado simultaneamente no Brasil e na Argentina, contendo:
- 4.7.5.1 Fundamentação teórica;
- 4.7.5.2 Objetivo;
- 4.7.5.3 Metodologia;

- 4.7.5.4 Descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
- 4.7.5.5 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
- 4.7.5.6 Identificação das linhas de atuação na área pretendida, após o término do projeto;
- 4.7.5.7 Cronograma de implementação de bolsas de estudos e missões de trabalho;
- 4.7.5.8 Plano de aplicação dos recursos de custeio;
- 4.7.5.9 Currículos resumidos de todos os membros da equipe brasileira e argentina e cópia do projeto do parceiro argentino.
- 4.8 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas fora do prazo ou com documentação incompleta.
- 4.9 Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.
- 4.10 Para a conferência de toda a documentação solicitada, é recomendado que seja preenchida a tabela a seguir.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA			
Descrição detalhada dos documentos no item 4 das Instruções para Candidatos ao Programa CAPG-BA	Modo de envio dos documentos	Data limite de envio	Conferência pelo candidato
Formulário específico de inscrição para candidatura ao Programa	Internet		[]
Detalhamento do Projeto	Internet		[]
Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES	Internet		[]
Justificativa da parceria	Internet		[]
Currículos resumidos de todos os membros das equipes brasileira e argentina	Internet		[]

5 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ATIVIDADE
Até 28 de outubro de 2011	Inscrição de novas propostas
Novembro 2011	Avaliação das Propostas
Dezembro (data a definir)	Reunião Conjunta
Janeiro de 2012	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

6 DA SELEÇÃO

- 6.1 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, todas de caráter eliminatório e classificatório, conforme descritas a seguir:
- 6.2 Primeira Etapa – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.
- 6.3 Segunda Etapa – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:
- 6.3.1 Coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
- 6.3.2 Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- 6.3.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta;
- 6.3.4 Qualidade científica e exequibilidade da proposta do projeto; e
- 6.3.5 Histórico acadêmico e *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes* do coordenador e de sua equipe.
- 6.4 Terceira Etapa – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria 13 de 29 de janeiro de 2009.

A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam as prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- 6.5 Quarta Etapa – Avaliação final que deverá ser realizada em Reunião Conjunta, em que participam autoridades, equipe técnica e colaboradores da CAPES e da SPU, quando serão considerados: o mérito, a relevância técnica, o interesse de cada agência financiadora, a priorização e os pareceres individuais de cada projeto, pois em caso de discordância de análise deverá ser decidida a aprovação ou não da proposta de projeto apresentada.
- 6.6 Não serão aceitos pedidos de reconsideração após a decisão da Reunião Conjunta.

7 DO RESULTADO FINAL

- 7.1 A divulgação do resultado final será publicada no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br>.

8 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 A implementação se dá após a análise dos pareceres dos consultores *ad-hoc* em reunião Conjunta com representantes da Capes e da SPU. Após a reunião conjunta, a CAPES encaminha uma correspondência oficial para o endereço indicado no formulário de inscrição, informando a aprovação e fornecendo maiores instruções sobre os procedimentos para o seguimento do projeto.

- 8.2 Os coordenadores cujos projetos forem contemplados deverão encaminhar, por correio, toda a documentação original que fora enviada na inscrição pela Internet. Não serão aceitos documentos com assinaturas digitalizadas ou escaneadas. Esse procedimento é necessário para a formalização dos processos.
- 8.3 Para a implementação do pagamento, é necessária a apresentação do plano de trabalho com as datas das missões e participantes definidos e atualizados. O plano será analisado pela área técnica da CAPES e poderá sofrer ajustes conforme as regras do programa.
- 8.4 Para solicitar os recursos financeiros, deverá ser apresentado, simultaneamente à CAPES e à SPU, um programa detalhado das missões, indicando o período de realização, dados dos participantes, descrição das atividades a serem realizadas e impacto que estas atividades terão sobre o programa associado.

9 DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

- 9.1 Relatório parcial – os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto ao final do 1º ano de atividade, juntamente com a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos. A renovação do projeto por mais um ano não é automática, dependendo da análise e aprovação do relatório parcial.
- 9.2 Relatório final – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do projeto, juntamente com a Prestação de Contas Final do projeto.

10 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

- 10.1 Os coordenadores e sua equipe deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional.
- 10.2 Os coordenadores dos projetos selecionados podem ser solicitados a organizar eventos e/ou reuniões pela CAPES, recebendo para tanto recursos específicos não-vinculados aos recursos concedidos para o projeto.
- 10.3 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via internet, através do processo que corresponde à inscrição, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.
- 10.4 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.
- 10.5 As correspondências bem como relatórios de atividades do projeto deverão ser endereçadas para:
- 10.5.1 Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional (CGCI)
Coordenação de Programas de Cooperação Sul Sul (CSS)
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
70040-020 - Brasília, DF
Informações e dúvidas: css@capes.gov.br

10.5.2 No caso das prestações de contas, parcial e final, os documentos devem ser endereçados para:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Coordenação Geral de Orçamento e Finanças (CGOF)
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 - Brasília, DF